



CONTRATO Nº092/2019

Autorizado no

Processo Licitatório nº810/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.772.232/0001-70, à Avenida Waldyr Beira, nº 182, Bairro Figueira, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.904-452, representada pelo Sr. **JORGE EDUARDO BEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 18.966.231-1 e CPF/MF sob o nº 137.965.558-70 têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial Nº 011/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a fornecer combustíveis; 30.000 (trinta mil) litros do tipo “etanol” e 50.000,00 (cinquenta mil) litros do tipo “gasolina comum”, para abastecimento dos veículos do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 011/2019, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (descritivo dos itens) e II (termo de referência) do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA para o fornecimento do combustível deverá estar localizada dentro do município de Amparo/SP, em um raio de 2,5 Km do marco “0” (zero) da cidade (Praça Monsenhor João Baptista Lisboa) e, funcionar 24 (vinte e quatro) horas de segunda à domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O abastecimento dos veículos será feito mediante apresentação de requisições em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Amparo emitida pelos responsáveis, devendo a **CONTRATADA** observar o preenchimento dos seguintes dados:

- Data e horário do abastecimento;
- Tipo do combustível;
- Quantidade fornecida;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





- Número da placa do veículo;
- Quilometragem constante do veículo abastecido;
- Carimbo do responsável pelo abastecimento;
- Nome legível do responsável da **CONTRATADA** e do condutor do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – Na falta de combustível, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar **IMEDIATAMENTE** o abastecimento em outro fornecedor que esteja estabelecido em um raio de 2,5 km do marco zero do município e atenda as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 28/02/2019 e termo final em 28/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 515.125,00 (quinhentos e quinze mil, cento e vinte e cinco reais), sendo o importe de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por litro de combustível tipo “etanol” e R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por litro de combustível tipo “gasolina comum”, devendo o pagamento ser efetuado quinzenalmente, conforme quantidades utilizadas, atesto da Secretaria solicitante e em 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal laudo técnico atestando a qualidade dos combustíveis, bem como os cupons assinados pelos motoristas dos veículos do Município para conferência da quantidade de litros abastecida durante aquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e o preço ofertado, obedecendo aos padrões determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização Industrial e o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 13.05.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Material de Consumo); 04.04.33.90 (Secretaria Municipal de Administração / Eficiência na Organização e Métodos / Material de Consumo).

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas e em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

JORGE EDUARDO BEIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- IVONETE STORTI COELHO
RG Nº 40.534.768-6

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.

CONTRATO Nº 092/2019

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 28 de fevereiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: ARLINDO JORGE JÚNIOR

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 050.224.238-80

RG nº 4.666.727-1

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ALBINO ALVES, Nº153, APTO 62, CENTRO, AMPARO/SP,
CEP 13900-373

E-MAIL INSTITUCIONAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ajjunior@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 98822-7467

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: loviacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

NOME: JORGE EDUARDO BEIRA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 137.965.558-70

RG nº 18.966.231-1

ENDEREÇO: Avenida Waldyr Beira, nº 182, Bairro Figueira, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.904-452

E-MAIL INSTITUCIONAL: luis.torres@ype.ind.br

E-MAIL PESSOAL: luis.torres@ype.ind.br

TELEFONE: 19-38086564

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.

CONTRATO Nº 092/2019

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 28 de fevereiro de 2019.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.
CNPJ Nº: 08.772.232/0001-70
CONTRATO Nº 092/2019

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 28/02/2019 e termo final em 28/08/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 515.125,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

